



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022– PROCESSO Nº 01/2022 - MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO - Ampla participação com tratamento diferenciado para empresas de pequeno porte e microempresas**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU, Estado do Rio Grande do Sul, torna público, através de sua Pregoeira Oficial SOLANGE DA SILVA MANZKE, designada pela Portaria Nº 851/2022 para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta Licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **PRESENCIAL**, modalidade **MENOR PREÇO – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ADMITIDA TAXA NEGATIVA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** Para:

**Contratação de Prestação serviços de empresa especializada no gerenciamento, emissão, distribuição, administração do benefício de Auxílio Alimentação, fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético personalizado, com recargas mensais, sistema de controle de saldo e senha pessoal e intransferível, para validação das transações pelo usuário, na rede de estabelecimentos comerciais credenciados (que a empresa licitante mantenha convênio), no ato da compra, para serem utilizados pelos servidores ativos da Câmara Municipal de Canguçu/RS, por um período de 12 (doze) meses, renováveis até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme especificações constantes da legislação pertinente e deste Edital de Pregão Presencial e seus anexos, que se enquadram nas determinações da Lei Municipal Nº 1.569 de 16/06/1995 e alterações posteriores, em conformidade com as disposições deste Edital e respectivos Anexos.**

O presente certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu/RS Nº 551/2010 e 618/2011 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decreto Federal Nº 8.538 de 06 de outubro de 2015 e, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e nos seus anexos.

<b>MODALIDADE</b>	<b>PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL Nº01/2022</b>
<b>TIPO DE LICITAÇÃO</b>	<b>MENOR PREÇO</b>
<b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO</b>	<b>MENOR PREÇO – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO – ADMITIDA TAXA NEGATIVA</b>
<b>PROCESSO</b>	<b>Nº01-2022</b>
<b>EDITAL</b>	<b>Nº01-2022</b>
<b>VALIDADE DA PROPOSTA</b>	<b>60(SESENTA DIAS)</b>
<b>ENDEREÇO DE ENCAMINHAMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO VIA CORREIO</b>	<b>RUA GENERAL OSÓRIO, 979 – CENTRO – CANGUÇU/RS – CEP: 96.600-000</b>
<b>DATA/HORA FINAL PARA ENTREGA DOS ENVELOPES</b>	<b>Dia 18(DEZOITO) de fevereiro de 2022 até as 9h:30min(NOVE HORAS E TRINTA MINUTOS)</b>
<b>HORÁRIO FINAL PARA CREDENCIAMENTO</b>	<b>9h30min(NOVE HORAS E TRINTA MINUTOS)</b>
<b>LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES</b>	<b>SALA DE SESSÕES JOAQUIM DE DEUS NUNES(PLENÁRIO) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU – RUA GENERAL OSÓRIO, 979 - CENTRO</b>
<b>DATA/HORA DA ABERTURA DOS ENVELOPES</b>	<b>18(DEZOITO) DE FEVEREIRO DE 2022 às 10:00h(DEZ HORAS)</b>



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

<b>DATA/HORA DO INICIO DA SESSÃO PÚBLICA DE LANCES</b>	<b>18(DEZOITO) DE FEVEREIRO DE 2022 às 10h(DEZ HORAS) – SEQUENCIA DA ABERTURA DOS ENVELOPES - PREÇO</b>
<b>DOWLOAD DO EDITAL</b>	<a href="http://www.camaracangucu.com.br">www.camaracangucu.com.br</a> -
<b>INFORMAÇÕES E IMPUGNAÇÕES</b>	<a href="mailto:telefonista@cangucu.rs.leg.br">telefonista@cangucu.rs.leg.br</a>
<b>PREGOEIRA</b>	<b>SOLANGE DA SILVA MANZKE</b>

Os envelopes (**PROPOSTA e HABILITAÇÃO**) serão entregues separadamente no: Protocolo Sede da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU/RS, Rua General Osório, 979 – Canguçu – RS – CEP: 96.600-000 ou via correio conforme determina o preâmbulo deste instrumento, devendo estar lacrados, rubricados, contendo na parte externa, a razão social completa do proponente e nº do Pregão e a respectiva identificação individualizada tanto proposta quanto habilitação, conforme disposto nos itens 6.0 a 6.8 deste edital.

Após as nove horas e trinta minutos do prazo fixado como limite dia dezoito de fevereiro de dois mil e vinte e dois, para recebimento dos envelopes não serão admitidos novos participantes no certame, não sendo, portanto, recebidos novos envelopes, nem permitidas modificações ou acréscimos nos elementos já protocolados.

No caso de busca e do recebimento do “Edital”, na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu/RS, deverá à interessada verificar seu conteúdo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.

**FAZEM PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL:**

- I – Termo de Referência;
- II – Proposta Comercial
- III – Modelo de credenciamento
- IV – Modelo de Declaração Jurídica;
- V – Modelo de Declaração que cumpre as exigências do Inc. V do Art. 27 da Lei federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- VI – Modelo de Declaração de idoneidade
- VII – Modelo de Declaração de cumprimento das exigências habilitatórias
- VIII – Modelo de Minuta de Contrato
- IX – Lei 1569

**1.0 – DA FORMA DE DIVULGAÇÃO E CONSULTA DO EDITAL:**

**1.1.** - O Edital será divulgado dia: 07-02-2022 (**sete de fevereiro de dois mil e vinte e dois**) no sitio e mural oficial da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu/RS: [www.camaracangucu.com.br](http://www.camaracangucu.com.br) e dia 07-02-2022 (**sete de fevereiro de dois mil e vinte e dois**) no órgão oficial Jornal Diário Popular de Pelotas/RS.

**1.2.** - A Pregoeira responsável: SOLANGE MARIA DA SILVA MANZKE, nomeada pela Portaria Nº 851/2022.

**1.3** - Endereço para consultas: [telefonista@cangucu.rs.leg.br](mailto:telefonista@cangucu.rs.leg.br) telefone: 0xx 53 3252 15 28 ou pessoalmente na: Rua General Osório Nº 979 – Centro – Canguçu/RS – Prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu/RS - nos horários compreendidos entre: 09h e 11h e das 14h as 16 h de segunda a sexta-feira com a pregoeira ou com integrantes da Comissão Permanente de Licitação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
SETOR DE LICITAÇÕES

**2.0 - DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL:**

**2.1** - Data de abertura das propostas: dezoito de fevereiro de 2022.

**2.2.-** Horário Limite para entrega da documentação de credenciamento: 9h30min (nove horas e trinta minutos)

**2.3.-** Hora limite para recebimento de propostas: 9h30min (nove horas e trinta minutos) do dia dezoito de fevereiro de 2022 para a Pregoeira e dezessete de fevereiro de 2022 das 9:00h(nove horas) as 16:00h(dezesseis horas) para comissão de Licitação

**2.4.** Hora da abertura das propostas: **10:00h (dez horas)**

**2.5** - Data da disputa de preços: **18-02-2022 (dezoito de fevereiro de dois mil e vinte e dois)**

**2.6 –** Horário de Início da Sessão Pública de Lances: **10:00h(dez horas na sequência após abertura dos envelopes das propostas de preços)**

**2.7** - Endereço da Realização do Pregão Presencial: Rua General Osório, 979 – Centro de Canguçu/RS – Sala de Sessões Joaquim de Deus Nunes – Plenário da Câmara Municipal de Vereadores.

**3.0 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:**

Poderão participar deste Processo Licitatório, as Empresas do ramo pertinente ao objeto desta Licitação que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital de Pregão Presencial e seus respectivos Anexos.

**3.1** - Não será admitida neste Processo Licitatório a participação:

- a) de empresas que não atenderem às condições deste Edital de Pregão Presencial;
- b) de empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, judicial ou extrajudicial;
- c) de empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da Administração Pública Indireta, ou tenham sido suspensas de participar de Licitação e impedidas de contratar com o Município de Canguçu/RS;
- d) de empresas reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- e) de pessoas jurídicas das quais participem, seja a que título for, Servidores da Câmara Municipal de Canguçu/RS. incluindo Vereadores.
- f) licitantes cujos objetos sociais não sejam compatíveis com o objeto deste Pregão.

**3.2** - Incumbirá ao licitante credenciado acompanhar as operações da sessão pública do Pregão, ficando responsável pela emissão de lances e dos ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer lances durante o certame e será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

**3.3** - Como um dos requisitos indispensáveis para participação neste Pregão, o licitante deverá apresentar declaração de habilitação conforme Anexo III – Modelo de Credenciamento e Habilitação, que está ciente e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

**3.3.1** - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital sem prejuízo às demais cominações legais

**4.0 – DA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (ME OU EPP):**

**4.1** – O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar usufruir do regime diferenciado e favorecido, disciplinado na Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006,



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
SETOR DE LICITAÇÕES

deverá apresentar **no ato do credenciamento** declaração conforme anexo IV, de que cumpre as exigências legais previstas na Lei e atendem aos requisitos do art. 3º da Lei, acompanhada de Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado para comprovar sua qualificação, com data de emissão inferior a 60(sessenta) dias a data de abertura dos envelopes deste pregão.

**4.1.1** – A eventual não apresentação da declaração no ato do credenciamento impede a empresa participante do uso dos benefícios da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, previstos na legislação, no entanto não a impede de participar das demais etapas do pregão.

**4.2** – Não poderão pleitear os benefícios do citado regime favorecido e diferenciado os licitantes abrangidos nas hipóteses do § 4º, do art.3º, da citada Lei Complementar.

**5.0 – DO OBJETO DO PREGÃO:**

A presente Licitação tem por finalidade, obter proposta mais vantajosa visando a: Contratação de Prestação serviços de empresa especializada no gerenciamento, emissão, distribuição, administração do benefício de Auxílio Alimentação, fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético personalizado, com recargas mensais, sistema de controle de saldo e senha pessoal e intransferível, para validação das transações pelo usuário, na rede de estabelecimentos comerciais credenciados (que a empresa licitante mantenha convênio), no ato da compra, para serem utilizados pelos servidores ativos da Câmara Municipal de Canguçu/RS, por um período de 12 (doze) meses, renováveis até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme especificações constantes da legislação pertinente e deste Edital de Pregão Presencial e seus anexos.

**5.1** - A licitante vencedora deverá comprovar na data da assinatura do contrato rede ativa de no mínimo 19 parceiros credenciados, especializados em gêneros alimentícios do tipo: supermercados, padarias, lancherias, restaurantes, fruteiras, açougues, mercados, no mínimo em:

**I** – dois supermercados distintos;

**II** – cinco padarias distintas;

**III** – cinco açougues distintos;

**IV** – cinco restaurantes distintos;

**V** – dois mercados e/ou mini-mercados e/ou atacados distintos;

**5.1.1** - Nos casos de supermercados, mercados, mini-mercados ou atacados que possuem açougue e/ou padaria e/ou restaurante em seus estabelecimentos de forma conjunta, os mesmos, deverão ser discriminados nos atestados comprobatórios para atendimento de forma conjunta do disposto nos itens II, III e IV.

**5.2** - A falta de cumprimento do estipulado no item anterior desclassifica a vencedora, invalidando a contratação, e sujeita a vencedora as penalidades previstas pela inadimplência. Se a vencedora não comprovar rede ativa de conveniados na forma descrita acima, será desclassificada, e serão convocadas as empresas ofertantes das melhores taxas, subsequentemente, até o total atendimento do descrito neste edital.

**5.2.1** - A Contratada deverá manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a rede credenciada, observada a quantidade mínima de estabelecimentos.

**5.3** - Os auxílios alimentação serão fornecidos na quantidade estimada de 30 (trinta) cartões magnéticos, cada um contendo o valor de R\$ 415,80 (quatrocentos e quinze reais e oitenta centavos), conforme Lei Municipal Nº 4.662 de 20/06/2018 sendo que este valor poderá sofrer reajuste e alterações posteriores. Esses quantitativos e valores poderão sofrer alterações para mais



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
SETOR DE LICITAÇÕES

ou para menos, em virtude da flutuação de pessoal em razão das contratações temporárias, licenças e rescisões e, elevação de valores por determinação legal.

**5.4** - Por ato unilateral e mediante critérios exclusivos da contratante a quantidade de cartões, bem como o valor a ser repassado a cada um, poderão ser alterados, observados as condições legais.

**5.5** - O crédito concedido através do cartão, terá para o Servidor Municipal a mesma vigência do contrato de fornecimento com a contratada.

**5.6** - Cada cartão deverá conter numeração, em série seqüencial, nome do servidor e da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu, para melhor administração por parte do órgão contratante.

**5.7** - O cartão deverá ser entregue bloqueado, o desbloqueio deverá ser efetuado pelo usuário do cartão através de central de atendimento eletrônico disponibilizado pela contratada, por meio de senha pessoal e intransferível, por questões de segurança.

**5.8** - A validação das transações, realizadas pelo usuário, deverão ocorrer no ato da aquisição/efetivação da compra nos estabelecimentos comerciais credenciados.

**5.9** - Os cartões deverão ser entregues aos usuários personalizados, com nome da Câmara Municipal de Canguçu, com nome do usuário, razão social, validade, dentro de envelope lacrado, individualizado.

**5.10** - A contratada deverá fornecer manual básico de utilização aos usuários.

**5.11** - A contratada deverá confeccionar e entregar os cartões com o respectivo saldo para ao Setor de Recursos Humanos no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

**5.12** - A inclusão de novos beneficiários poderá ser efetuada a qualquer tempo pela Contratante, diretamente no site da Contratada ou juntamente com o arquivo de pedidos mensal, devendo em qualquer caso, as informações serem carregadas para a base de dados da Contratada, de forma automática, ficando a disposição da Câmara para consultas e/ou alterações.

**5.13** - A contratada disponibilizará os créditos referentes aos cartões Alimentação por sistema eletrônico diretamente no cartão.

**5.14** - O fornecimento do objeto dar-se-á conforme solicitação mensal até o primeiro dia útil de cada mês. A Contratante informará até o penúltimo dia útil de cada mês, as quantidades e os valores a serem creditados em cada cartão alimentação, observando os prazos constantes no Edital, Contrato e Termo de Referência.

**5.15** - Os custos da emissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas, deverão estar inclusos no taxa de administração da Contratada, não implicando quaisquer ônus extras para a Contratante ou para os beneficiários.

**5.16** - Em caso de divergência entre o objeto e a Nota Fiscal, todas as responsabilidades e possíveis custos gerados com a adequação do documento ficarão a cargo da Contratada, e o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data da apresentação da Nota Fiscal correta, caso em que não será devida nenhuma atualização financeira;

**5.17** - Os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução dos serviços são de responsabilidade da Contratada, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade;

**5.18** - É de responsabilidade da Contratada todos os encargos e despesas necessárias à consecução dos serviços, objeto da presente contratação, bem como obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente Contrato, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos, inclusas demais obrigações tributárias e acessórias para dar



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
SETOR DE LICITAÇÕES

cumprimento ao Contrato. Também é de responsabilidade da Contratada arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades causadas a Câmara de Canguçu/RS e/ou a terceiros, provocados por ineficiência, irregularidades, negligência cometidas na execução do Contrato;

**5.19** - Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com esta instituição;

**5.20** - A Contratada deverá manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigida no procedimento licitatório, sob pena de rescisão contratual pelo não cumprimento do mesmo;

**5.21** - A Contratada deverá comprovar sempre que solicitado, que está cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na licitação, como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

**5.22** - A Contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência e concordância da Contratante;

**5.23** - Não será permitida a subcontratação;

**5.24** - A Contratada deverá promover a sinalização por adesivos e selos identificadores e outros serviços de apoio e logística que otimizem e facilitem o uso pelos beneficiários da sua rede de estabelecimentos credenciados/conveniados;

**5.25** - A Contratada deverá garantir o sigilo das informações pessoais dos usuários sendo vedada a utilização dos dados para qualquer outro fim não previsto nesta licitação;

**5.26** - O reembolso aos estabelecimentos credenciados é de inteira responsabilidade da Contratada, que deverá ser feito pontualmente, durante o período da sua validade, independente da vigência do contrato, ficando claro que a Câmara de Vereadores de Canguçu/RS não responderá por esse reembolso.

## **6.0 – DO ENVIO VIA CORREIO E/OU ENTREGA DOS ENVELOPES**

Para participação no Certame, a Empresa Licitante, além de atender ao disposto os itens deste Edital de Pregão Presencial, deverá apresentar, no local, dia e hora determinados para a abertura da Sessão Pública de Pregão Presencial, a sua Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, rubricados no fecho, contendo na parte externa e frontal, além da Razão Social da Empresa Licitante, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

NÚMERO UM

À CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU/RS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO

PROPONENTE (Razão Social e endereço)

NÚMERO 2

À CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU/RS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

PROPONENTE (Razão Social e endereço)

No verso do envelope:

DOE SANGUE! DOE ÓRGÃOS! SALVE UMA VIDA!



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
SETOR DE LICITAÇÕES

NOME DA EMPRESA

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA.

\* Em caso de envio dos envelopes pelo Correio deverá ser endereçado para: Endereço Rua General Osório N° 979 - Bairro Centro – Canguçu/RS – CEP: 96.600-000.

**6.1** - A partir da publicação/divulgação deste Edital no sítio informado neste instrumento, poderão ser encaminhadas as propostas de preços dos licitantes interessados.

**6.2** - O encaminhamento da proposta de preços e a habilitação pressupõem o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas neste Edital.

**6.3** - A proposta de preço deverá ser encaminhada nos termos dos Anexos:

**6.4** -. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão do Pregão, conforme prescrição do artigo 6º da Lei Federal nº 10.520/02. Se na proposta não constar o prazo de validade, subentender-se-á o de 60 (sessenta) dias.

**6.5** - Deverão constar na proposta todos os dados da empresa, tais como razão social, CNPJ, endereço completo, número de telefone, correio eletrônico, dados da conta corrente, o nome do responsável para realizar quaisquer tratativas junto a Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu, bem como o nome do responsável pela assinatura do contrato.

**6.6** - Até data e horário previstos para entrega final, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**6.7** - A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU E A PREGOEIRA, não responsabilizam-se por propostas comerciais e habilitações encaminhadas pelo CORREIO, OU OUTRA FORMA DE ENCAMINHAMENTO, que sejam entregues após o limite do prazo e horário estabelecido neste edital para abertura, credenciamento ou participação do Pregão, que serão desconsideradas de plano, sem que caiba ao participante qualquer direito de reclamação e/ou indenização por parte da CÂMARA.

**6.8** - Uma vez encerrado o prazo e horário para a entrega dos envelopes constantes deste edital, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária, sob qualquer pretexto.

## **7.0 - DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**7.1** - A proposta de preços, deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto as expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas ou ressalvas, contendo a identificação da proponente, em papel timbrado da mesma, datada, rubricada e assinada em todas as páginas pelo representante legal da licitante ou pelo procurador da qual constará além das disposições contidas no modelo – Anexo II, as seguintes informações:

**a)** Taxa administrativa em percentual, em algarismo e por extenso, pela qual a empresa se compromete a fornecer os vales alimentação;

**b)** Orçamento detalhado, que caracterize perfeitamente o objeto desta licitação e a prestação dos serviços ofertados;

**c)** Percentual ofertado expresso por extenso, com apenas duas casas decimais após a vírgula, compreendendo todas as despesas diretas ou indiretas, tributos, seguros, garantias, encargos e outros custos relacionados a prestação dos serviços. Não serão aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título;

**d)** Declaração expressa de que as taxas e os valores decorrentes cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
SETOR DE LICITAÇÕES

**e)** Prazo de validade da proposta de preços de 60 (sessenta) dias corridos, contados do primeiro dia útil seguinte à data fixada para apresentação dos envelopes;

**7.2** - Prazo de vigência desta licitação, para fornecimento de cartões de vales- alimentação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses em consonância ao Artigo 57, inciso II da Lei 8.666/1993 e ser modificado nos termos do artigo 65, parágrafo primeiro desta Lei.

**7.3** - Declaração expressa, garantindo que os cartões magnéticos de o auxílio alimentação será fornecido aos servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu, nos prazos previstos.

**7.4** - Conter indicação do nome ou razão social da proponente, informando o endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), para contato, bem como as informações do representante legal que assinará o contrato: nome, qualificação, nº do cpf/mf, carteira de identidade, nacionalidade, profissão e cargo na empresa, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), para contato.

**7.5** – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital e de seus anexos, bem como, as omissas e as que apresentarem irregularidades capazes de dificultar o julgamento.

**7.6** – Ocorrendo divergência entre o percentual grafado em algarismos e por extenso, prevalecerão os últimos.

**7.7** – Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta comercial. E caso a licitante apresente mais de uma proposta, o Pregoeiro considerará todas elas desclassificadas para todos os efeitos.

**7.8** – A taxa administrativa ofertada na proposta ou em cada lance será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não podendo ser alterada após a sua manifestação, seja para mais ou para menos.

**7.9** - Falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes “Proposta” com poderes para esse fim.

**7.10** – A simples apresentação da proposta implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nela contidas.

**7.11** - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

**7.12.** O *upload* da proposta no site [www.camaraangucu.com.br](http://www.camaraangucu.com.br) será de total responsabilidade do licitante, o qual deverá se certificar de que a proposta anexada seja visível e legível(digitada) em sua integridade, em folha de tamanho A4, sob pena de desclassificação.

**7.13** - A proposta comercial deverá ser entregue pessoalmente pelo participante e/ou encaminhada via Correio/empresa especializada ou representante: na Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu, Rua General Osório, 979 – Canguçu/RS, ao Pregoeiro ou aos membros da Comissão Permanente de Licitação, mediante protocolo por escrito, até no máximo o horário previsto neste edital, em envelope fechado, identificado na parte frontal

**7.14 – A taxa referencial a ser pago:**

**O valor médio percentual referente a taxa administrativa para o objeto desta licitação consiste em 0,00% (zero por cento)**

**7.15** - Será vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam, de qualquer maneira, a variação dos custos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
SETOR DE LICITAÇÕES

7.16 - Admitir-se-á como o máximo da proposta de taxa do objeto deste Edital de Pregão Presencial, o valor assim discriminado:

OBJETO	QUANTIDADE VARIÁVEL	VALOR UNITÁRIO VARIÁVEL	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR MENSAL ESTIMADO VARIÁVEL	VALOR POR DOZE MESES ESTIMADO VARIÁVEL
CARTÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	30	R\$ 415,80	0,00% OU NEGATIVA	R\$:12.474,00	R\$:149.688,00

### **8.0. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

8.1 - A Pregoeira, no dia, hora e local designados para a Sessão Pública, procederá ao credenciamento dos interessados em participarem do Processo Licitatório.

8.2 - O horário para a realização do credenciamento será das 9:00h (nove horas) às 09:30min (nove horas e trinta minutos), impreterivelmente, e será efetuado conforme a ordem de chegada dos interessados. Superada esta fase, o Pregoeiro declarará encerrado o procedimento do Credenciamento, momento que não serão mais aceitos novos proponentes, dando sequência ao Pregão Presencial.

8.3 - A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto a Pregoeira com apenas um representante legal que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

8.3.1 - A identificação do Representante Legal ou do Procurador da Empresa Licitante será realizada mediante a apresentação do Documento de Credenciamento e da Carteira de Identidade, com foto, ou outro documento equivalente com foto.

8.4 - A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes.

#### **8.5 - O credenciamento será efetuado da seguinte forma:**

**a)** se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá este apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Obrigatória a de documento de identidade.

**b)** se representante legal, deverá apresentar:

**b.1)** procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, acompanhado do ato constitutivo da empresa, que comprove a legitimidade do outorgante. Se o reconhecimento apresentação de firma na procuração for do outorgante assinando expressamente pela empresa, fica dispensada da apresentação do ato constitutivo, vez que o cartório já o terá examinado e verificado a legitimidade do signatário, deverá ainda constar a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública. Obrigatória a apresentação de documento de identidade; ou

**b.2)** termo de credenciamento (conforme modelo no Anexo III deste edital) outorgado pelo(s) representante(s) legais, da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
SETOR DE LICITAÇÕES

formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Deverá ser acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa. Obrigatória a apresentação de documento de identidade.

c) se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado;

d) Se Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte e desejar usufruir dos benefícios da Lei Complementar 123 devesse apresentar Anexo IV

d.1) Em caso de não apresentação da declaração, excluirá a licitante dos benefícios da lei Nº 123, no entanto poderá participar de todas as demais etapas do pregão.

e) Modelo de credenciamento que cumprimento Anexo VII

8.6. - Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

8.7 - Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

8.8 - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da Sessão Pública, importará a imediata exclusão da Empresa Licitante por ele Representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

8.8.1 - Nesta hipótese, em que o Pregoeiro admitir a participação da Empresa Licitante embora ausente seu Representante credenciado, esta ficará excluída da etapa de lances verbais e será mantido o seu preço apresentado na proposta escrita para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

8.9 - A Empresa licitante que pretender utilizar-se dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, fora dos Envelopes, no momento do credenciamento, Declaração de que se enquadra como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme Modelo Anexo IV

### **9.0 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

9.1 - No dia, hora e local previstos neste Edital, na presença das licitantes, comissão permanente de licitação da Câmara, servidores convidados para equipe de apoio e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, a Pregoeira, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO e nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

9.2 - Encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

9.3 - A Pregoeira informará o credenciamento e os habilitados com poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.

### **10.0. DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES, LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DO PREGÃO**

10.1 - A partir do horário previsto terá início a sessão pública do Pregão Presencial, onde a Pregoeira verificará as propostas apresentadas, classificando aquelas que atendam ao Edital e desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos, que obedecerá as seguintes etapas:

a) abertura da sessão pela pregoeira

b) abertura dos envelopes das propostas comerciais;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
SETOR DE LICITAÇÕES

- c)** análise da documentação da proposta comercial, informação pelo pregoeiro das empresas que apresentaram propostas comerciais (Anexo II), a declaração de micro ou pequena empresa, se for o caso conforme (Anexo IV) e nome do representante credenciado para emissão de lances (Anexo III).
- d)** disponibilização de acesso a todos participantes da documentação e da proposta, para serem rubricadas pelos participantes;
- e)** consulta aos participantes em relação a documentação apresentada;
- f)** início da fase de lances verbais pelos credenciados;
- g)** encerramento da fase de lances verbais;
- h)** negociação;
- i)** consulta aos participantes sobre os certames anteriores;
- j)** análise da documentação de habilitação da proposta classificada com menor preço;
- k)** disponibilização a vistas da documentação de habilitação aos participantes;
- l)** declaração de habilitação ou inabilitação, conforme caso;
- m)** consulta sobre a interposição ou decadência do direito de interpor recurso;
- n)** adjudicação da proposta e empresa vencedora;
- o)** encerramento da ata com sua respectiva leitura;
- p)** encerramento do pregão.

**10.2** - A Pregoeira ordenará, as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**10.2.1** - Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores ao preço de referência poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor.

**10.2.1.1** - Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderá a Pregoeira habilitar todos participantes, para oferecerem novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**10.3** - Aberta etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar na Sala de Sessões Joaquim de Deus Nunes – Plenário da Câmara – na Rua General Osório, 979 – Canguçu/RS para participar da sessão de lances.

**10.4** - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**10.5** - O licitante poderá oferecer lances sucessivos, observado a complementação do rodízio fixado estabelecido pela pregoeira e, somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pela pregoeira.

**10.5.1** – Os lances deverão obedecer interstício de taxas decimais mínimas de 0,10 (zero dez por cento).

**10.6** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado pela pregoeira em primeiro lugar.

**10.7** - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.

**10.8** - Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

**10.9** - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes presentes serão informados e poderão acompanhar os lances ofertados.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
SETOR DE LICITAÇÕES

**10.10** - Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 20 - DAS PENALIDADES, deste Edital.

**10.11** - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**10.12** - Caso não se realizem lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo, a Pregoeira, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**10.13** - A Pregoeira encerrará a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente e/ou ausência dos lances e subsequente transcurso do prazo de até 05 (cinco) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances.

**10.14** - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pela Pregoeira, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**10.15** - Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e, que tenha solicitado o benefício por ocasião do credenciamento, desde que as mesmas cumpriram as exigências previstas neste edital, serão adotados os seguintes procedimentos:

**a)** Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME e/ou EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que a proposta mais bem classificada não seja de microempresa ou empresa de pequeno porte.

**b)** - Em caso de empate, a ME e/ou EPP mais bem classificada dentro do limite estabelecido, poderá, na sessão pública de julgamento das propostas após o encerramento dos lances, num prazo máximo de 05 (cinco) minutos, apresentar nova proposta de preços para o item, sob pena de preclusão.

**c)** – A nova proposta de preços mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP) sem ser dado nova chance de lance para a antiga vencedora.

**d)** – No caso de equivalência de valores apresentados por microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para verificar qual primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

**10.16** – Não havendo a contratação da microempresa ou empresas de pequeno porte conforme determinado previsão anterior deste edital, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, que se encontram dentro do limite de 5% acima da proposta originalmente vencedora do certame, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**10.17** – Na hipótese da não contratação de empresa ME ou EPP, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do item.

**10.18** - Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

**10.19** – Em ocorrendo a negociação deve ser realizada será presencial, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
SETOR DE LICITAÇÕES

**10.20** - Iniciada a negociação pela Pregoeira, o licitante terá 05 (cinco) minutos para se manifestar. Decorrido o prazo sem manifestação, a Pregoeira encerrará a negociação e poderá reabri-la mediante pedido justificado.

**10.21** - Não será declarada vencedora a proposta que apresentar taxa superior, em relação a taxa mínima, pesquisada pelo Setor de Licitação da Câmara Municipal de Canguçu, constante deste edital.

**10.22** - A proposta deverá atender a todos os requisitos exigidos neste Edital, sob pena de inaceitabilidade da mesma e, conseqüente desclassificação da empresa.

**10.23** - No caso de a proposta não ser aceita, a Pregoeira convocará a próxima empresa, conforme a ordem de classificação da etapa de lances.

**10.24** - Concluída a etapa de lances ou a negociação, quando houver, será aberto prazo, a critério da pregoeira, para a empresa vencedora realizar o *upload* da sua proposta final ou ser considerado o último lance ofertado constante da ata.

**10.25** - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, a Pregoeira verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo (menor taxa), comparando-o com os valores consignados, decidindo, motivadamente, a respeito.

**10.26** - A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor a licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço por lote do objeto.

**10.27** - Satisfeito o atendimento das exigências fixadas neste instrumento e, não havendo recurso ou não sendo aceita a intenção do mesmo, dar-se-á seguimento à fase de habilitação, com a apresentação dos documentos.

### **11.0 - DA HABILITAÇÃO**

**11.1** - Para fins de habilitação neste Pregão, a licitante deverá apresentar dentro do **ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**:

**a)** Declaração que atende ao disposto no artigo 7º inciso XXXIII, art. 7 da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02 – Anexo V – Modelo que cumpre as exigências do Inc. V do Art. 27 da 8.666/93

**b)** Declaração, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, sob as penalidades cabíveis, de que Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal (Anexo VI);

#### **11.2. - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**a)** Registro Comercial no caso de empresa individual;

**b)** Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores

**c)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **11.3 - REGULARIDADE FISCAL:**

**a)** Prova de Inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), expedida a menos de sessenta dias;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
SETOR DE LICITAÇÕES

- b)** Prova de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do estado ou do município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- c)** prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais<sup>1</sup> administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- d)** Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, relativas ao domicílio ou sede do licitante;
- e)** Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f)** Prova de Regularidade de Débito Trabalhista (CNDT).

**11.4 - QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA:**

- a)** Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com validade de até 90 dias.
- b)** Cópia da Declaração de Enquadramento ou Certidão Simplificada em micro empresa – ME ou empresa de Pequeno Porte – EPP, autenticada e emitida pela Junta Comercial, caso se tratar de ME ou EPP.

\* Para se valer dos benefícios da Lei nº 123/2006, deverão apresentar Cópia de Declaração de enquadramento como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou documento que comprove esta condição.

**11.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a)** Apresentação de 03 (três) Atestados de Capacidade Técnica, expedido por pessoa de direito público ou privado, comprovando a aptidão da licitante para o desempenho de atividade compatível e pertinente com o objeto desta licitação, ou seja, declarando que a licitante prestou, a contento, serviço da mesma natureza (cartão eletrônico/magnético).

**11.6** - Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, servidor público municipal, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**11.6.1** - No caso de autenticação por servidor deste Órgão, os licitantes deverão apresentar a documentação exigida para habilitação na Comissão Permanente de Licitação, até o último dia útil anterior à data de abertura do Pregão, respeitado o horário de expediente.

**11.6.2** - Não serão autenticadas as certidões emitidas pela *internet*, tendo em vista que a veracidade das mesmas é verificada *on-line*.

**11.7** - O envelope de documentação deste Pregão que não for aberto ficará em poder da Pregoeira pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

**11.8** - A HABILITAÇÃO deverá ser entregue pelo participante E/OU encaminhada via correio/empresa especializada/representante em envelope fechado, na Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu – Rua General Osório, 979 – Canguçu/RS, ao pregoeiro ou aos membros da Comissão Permanente de Licitação, conforme disposto nos itens 6.0 a 6.8 deste edital.

**11.9** - A CÂMARA não se responsabiliza por propostas comerciais e habilitações encaminhadas pelo CORREIO, OU OUTRA FORMA DE ENCAMINHAMENTO, que sejam entregues fora dos prazos

---

<sup>1</sup> Tendo em vista o artigo 2º, da Lei nº 11.457/2007, e o artigo 1º, da Portaria MF nº 358/2014, passa-se a exigir a prova de regularidade relativa à Seguridade Social, prevista no artigo 29, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, de forma conjunta às demais obrigações perante a União.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
SETOR DE LICITAÇÕES

previstos neste edital, que serão desconsideradas de plano, sem que caiba ao participante qualquer direito de reclamação e/ou indenização por parte da CÂMARA.

**11.10** - As certidões e documentações exigidas poderão ser substituídas por certidão atualizada de cadastro fornecida pela Prefeitura Municipal de Canguçu, na qual conste que toda documentação exigida pelo edital do Pregão Presencial Nº 01/2022 da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu, encontram-se atualizadas e em pleno vigor para participar de licitações.

**11.10.1** - Se o licitante comprovar seu cadastramento junto à Prefeitura Municipal de Canguçu, deverá apresentar o Certificado pelo órgão quanto a sua regularidade.

**11.11** - No julgamento das certidões referentes à regularidade fiscal, (item 11.3 alíneas “a” a “f” e item 11.4 letra “a”) apresentadas pelas microempresas e/ou empresas de pequeno porte, serão observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 123/06, em especial seus artigos 42 e 43.

**11.11.1** - Em havendo alguma restrição quanto às certidões apresentadas mencionadas no item 11.11 (item 10.3, alíneas “a” até “f” e 11.4 letra “a”), será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a apresentação de nova documentação sem restrições.

**11.11.2** - Não terá direito ao prazo previsto no item anterior a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha deixado de apresentar algum dos documentos relativos à regularidade fiscal e/ou outros constantes do item 11.1 a 11.4

**11.11.3** - A não correção da documentação relativa à Regularidade Fiscal, no prazo constante do subitem 11.11.1 implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Pregão, sendo facultada a Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

**11.12** - Só serão aceitos certificados de registro cadastral, que estejam dentro do prazo de validade, e cujo objeto seja compatível com o objeto licitado.

**11.13** - O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

**11.14** - A aceitação dos documentos obtidos via “internet” ficará condicionada conforme o caso, à confirmação de sua autenticidade via internet, pelo pregoeiro ou Comissão permanente de Licitação. É vedada a consulta para validação de datas, ou seja documentos emitidos via internet apresentados com datas vencidas, implicará na inabilitação da empresa licitante.

## **12.0 - DA ADJUDICAÇÃO:**

**12.1** - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**12.2** - Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, a Pregoeira inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**12.3** - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem a intenção de interpor



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
SETOR DE LICITAÇÕES

recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte da licitante.

**12.4** - A adjudicação do objeto do Pregão é atribuição do Pregoeiro, exceto quando houver manifestação de recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade superior ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu.

**12.5** - Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das Licitantes desclassificadas e das classificadas não declaradas vencedoras permanecerão sob custódia da Comissão Permanente de Licitações, até a efetiva formalização da contratação e, após formalização de guarda no máximo até trinta dias, após transcorrido este período o envelope poderá ser incinerado .

**12.6** - Em caso de Recurso o Pregoeiro poderá suspender Adjudicação do objeto à Empresa Licitante Vencedora, até a decisão de mérito.

**13.0 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**13.1** - Tendo a licitante manifestado, motivadamente, a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá ela o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso por escrito.

**13.1.1** – A não apresentação do recurso por escrito devidamente motivado com suas razões no prazo de três dias corridos, acarretará na decadência do direito de recorrer.

**13.2** - As demais licitantes, já intimadas na Sessão Pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

**13.3** - A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos, os quais, obrigatoriedade deverão ser encaminhados posteriormente por escrito, no prazo previsto no item 13.1.

**13.4** - As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Senhor Presidente da Municipal de Canguçu, por intermédio da Pregoeira, no Setor de Licitações, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

**13.5** - O início da contagem dos prazos, bem como seu término, dar-se-á sempre em dias úteis, iniciando sua contagem no dia subsequente a data de realização de sessão pública de lances.

**13.6** - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

**13.7** – Os recursos ou impugnações devem obrigatoriamente serem encaminhados em dias úteis e horários de funcionamento da Câmara, compreendido como tal: 9h as 11h e das 13h as 16h de segundas-feiras a sextas feiras.

**13.8** - As solicitações de recursos poderão ser encaminhadas pessoalmente ou por meio eletrônico via internet para o endereço: [telefonista@cangucu.rs.leg.br](mailto:telefonista@cangucu.rs.leg.br), em ambos os casos deverá ser requerida protocolo de entrega ou recebida(e-mail) onde conste de forma legível o nome do receptor, data e hora do recebimento, seu cargo e matrícula, sob pena de ser desconsiderado intempestivo

**13.9** – O recurso deverá conter a indicação do interessado ou quem o represente, endereço completo, telefone e e-mail;

**13.10** – O recurso deverá conter data e assinatura do interessado ou seu representante, assim como o documento que comprove a aptidão do signatário para representação da empresa licitante;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
SETOR DE LICITAÇÕES

**14 – HOMOLOGAÇÃO**

**14.1** - Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu/RS, para homologação.

**15.0 - PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

15.1 - Esgotados todos os prazos recursais, a Câmara, se for o caso, adjudicará e homologará o resultado do Certame Licitatório, promovendo, em seguida, a convocação da Empresa Licitante vencedora para assinar o Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital de Pregão Presencial.

15.2 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

15.3 - Comete infração administrativa, nos termos -da Lei Federal nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente deste Pregão;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) cometer fraude fiscal;
- e) comportar-se de modo inidôneo.

\*Observação: Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da Licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**16.0 - DO CONTRATO, PRAZO PARA ASSINATURA E RESCISÕES**

**16.1** - A Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu/RS promoverá a assinatura de um Contrato para Contratação de Prestação serviços de empresa especializada no gerenciamento, emissão, distribuição, administração do benefício do Auxílio Alimentação, fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético, com recargas mensais, sistema de controle de saldo e senha pessoal e intransferível, para validação das transações pelo usuário, na rede de estabelecimentos comerciais credenciados (que a empresa licitante mantenha convênio), no ato da compra, para serem utilizados pelos servidores ativos da Câmara Municipal de Canguçu/RS, por um período de 12 (doze) meses, renováveis até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme especificações constantes da legislação pertinente e deste Edital de Pregão Presencial e seus anexos. (conforme modelo do Anexo.VIII) com a Empresa Licitante vencedora, cujas cláusulas e condições serão regidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a qual, desde já, a Empresa Licitante vencedora obriga-se ao cumprimento.

**16.2** - Farão parte integrante desse Contrato todos os elementos apresentados pela Empresa Licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento da Licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital de Pregão Presencial e seus Anexos, independentemente de Transcrição.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
SETOR DE LICITAÇÕES

**16.3** - A Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu/RS obriga-se a publicar o Contrato de Prestação de Serviços, incluindo seus eventuais termos aditivos, no Mural Oficial e site da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu/RS.

**16.4** - A efetivação do contrato dar-se-á através de termo próprio (Anexo VIII) a ser firmado entre o Câmara e a empresa vencedora, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da convocação, que será feita via e-mail, logo após o empenho deste processo.

**16.5** - Constituem motivos para a rescisão do contrato o descumprimento de qualquer item deste edital e seus anexos e as situações referidas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**16.6** - Fica vedada, por parte da Empresa Licitante contratada:

- a) a subcontratação total ou parcial do objeto pela Contratada a outra Empresa;
- b) a cessão ou transferência total ou parcial do objeto do presente Contrato.

**17.0 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

17.1 - O prazo contratual será inicialmente de 12 (doze) meses, iniciando-se no primeiro dia útil seguinte à data de assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério exclusivo da Câmara Municipal, mediante regular termo aditivo..

**18.0. DO PAGAMENTO E REVISÃO DE VALORES**

**18.1** - A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, constando nela, também, o número do Pregão, o nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente da contratada.

**18.2** - O prazo para pagamento será em até 10 (dez) dias contados da data do envio da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscalizador do contrato, podendo ser prorrogado mediante irregularidades, inconsistências ou desconformidade com o contrato.

**18.3** - O prestador do objeto deste edital quando da cobrança de valores superiores a R\$ 800,00, deverá obrigatoriamente emitir NOTA FISCAL ELETRÔNICA, em atendimento ao Decreto nº 48.777/12 (DOE, 06 de fevereiro de 2012).

**18.4** - A despesa deste objeto será deduzida do saldo da dotação consignada à Unidade Orçamentária: 01.01-CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Projeto/Atividade: 2.001- Manutenção das Atividades Legislativas

Categoria Econômica: 3-Despesa Correntes

Natureza da Despesa: 3.3.90.46- AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Rubrica: 3.3.90.46.01.00.00.00 INDENIZAÇÃO AUXILIO ALIMENTAÇÃO

**18.5** - Adimplida a obrigação, o Contratado deverá apresentar nota fiscal ou documento equivalente de cobrança na Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu/RS, Rua General Osório, 979 – Centro – Canguçu/RS.

**18.6** - Vencido o prazo, e constatada que foram cumpridas todos: os requisitos e atendidas as exigências contratuais e aceite pela Câmara, sem que tenha ocorrido o pagamento, o valor devido será atualizado monetariamente entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, acrescido de juros de 0,033% ao dia.

**18.7** - O pagamento será realizado consoante as normativas internas da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
SETOR DE LICITAÇÕES

**18.8** - O preço contratado será considerado completo, incluindo despesas de frete e seguro e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, e qualquer outra despesa não especificada neste instrumento.

**18.9** - O pagamento do preço pactuado será efetuado de acordo com serviços realizados, devendo Contratada emitir as respectivas faturas que, devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto desta licitação.

**18.10** - Os preços serão fixos e irrevogáveis, ressalvada a possibilidade de alteração destes, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

**18.11** - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente à CÂMARA o reajuste, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido (desequilíbrio econômico financeiro do Contrato).

**18.12** - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito ou acréscimo de qualquer natureza.

**18.13** - O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias contados da data do envio da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscalizador do contrato, podendo ser prorrogado mediante irregularidades, inconsistências ou desconformidade com o contrato.

**18.14** - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz;

### **19.0 - DA FISCALIZAÇÃO**

**19.1** - A execução do contratado será objeto de: acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Câmara, pelo servidor da JARY VITÓRIA ALVES – Procurador Jurídico da Câmara, devidamente designado, ao qual competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato, assim como determinar as providências necessárias para a respectiva correção.

**19.2** - A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Câmara.

**19.3** - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CÂMARA.

**19.4** - Qualquer fiscalização exercida pela Câmara, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela execução do contrato e não exige a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do mesmo.

**19.5** - A fiscalização da Câmara, em especial, terá o dever de verificar a qualidade do objeto a ser entregue, podendo exigir a sua substituição quando este não atender os termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à CONTRATADA qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

**19.6** - Se a qualidade e as especificações dos serviços prestados não corresponder às solicitadas no Edital ou não atenderem as necessidades básicas da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu, aqueles não serão aceitos, e deverão ser corrigidos num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ou serão aplicadas as penalidades cabíveis.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
SETOR DE LICITAÇÕES

**20.0. DAS PENALIDADES**

**20.1** - Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara e o Município de Canguçu pelo prazo de 2(dois) anos e multa de 10%(dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara pelo prazo de 2(dois) anos;
- c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara pelo prazo de 5(cinco) anos e multa de 10%(dez) sobre o valor estimado da contratação;
- d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5%(meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- f)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3(três) anos e multa de 8%(oito) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5(cinco) anos e multa de 10%(dez) sobre o valor atualizado do contrato;
- h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5(cinco) anos e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

**20.2** - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, e do município de Canguçu, quando for o caso.

**20.3** - Nenhum pagamento será efetuado pela Câmara enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**20.4** - Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pelo licitante, este poderá sofrer às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02:

**20.5** – A falsidade de declaração prestada, em qualquer das declarações exigidas neste Edital, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do código penal, além da sanção prevista neste Edital.

**21.0 - RESCISÃO**

**21.1** - Constituem motivos para a rescisão do contrato o descumprimento de qualquer item deste edital, a inexecução parcial ou total do contrato, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

**21.2** - Constituem também motivos para a rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da prestação do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
SETOR DE LICITAÇÕES

- e) a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) a supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- r) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**21.3** - Ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

**22.0. FORO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
SETOR DE LICITAÇÕES

**22.1** - Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Canguçu - RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**23.0 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS**

**23.1** - Decairá do direito de impugnação dos termos do Edital, perante a Câmara Municipal de Canguçu, aquele que não se manifestar até 02 (dois) dias úteis, antes da data de abertura da sessão do Pregão, respeitado o horário de expediente desta Câmara.

**23.1.1** - As impugnações com as devidas razões e justificativas deverão ser entregues por escrito na Câmara Municipal.

**23.2** - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

**23.2.1** - As solicitações e impugnações mencionadas no subitem 23.1.1 poderão ser encaminhadas pessoalmente ou por meio eletrônico via internet para o endereço: [telefonista@cangucu.rs.leg.br](mailto:telefonista@cangucu.rs.leg.br), em ambos os casos deverá ser requerida protocolo de entrega ou recebida(e-mail) onde conste de forma legível o nome do receptor, data e hora do recebimento, seu cargo e matrícula, sob pena de ser desconsiderado intempestivo

**23.3** - A impugnação deverá conter a indicação do interessado ou quem o represente, endereço completo, telefone e e-mail;

**23.4** - A impugnação do Edital deverá conter data e assinatura do interessado ou seu representante, assim como o documento que comprove a aptidão do signatário para representação da empresa licitante;

**23.5** - No caso de acolhimento da impugnação, o Edital será alterado e será designada nova data para realização do certame, exceto, quando, inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas.

**23.6** - Caberá a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**23.7** - As impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.

**24.8** - As impugnações devem ser entregues ou encaminhadas por e-mail em dias úteis e horários de funcionamento da Câmara compreendido entre 9h e 11h e das 13h as 16h de segundas-feiras a sextas-feiras. O encaminhamento de impugnações ou recursos em dias e horários fora dos mencionados será desconsiderado.

**24.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**24.1** - Esgotados todos os prazos recursais a administração, homologado e publicada a homologação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, convocará o(s) vencedor(es) para assinar(em) o(s) contrato(s) sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**24.2** - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, atendidos o interesse público e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

**24.3** - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão e desde que não fique comprometido



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
SETOR DE LICITAÇÕES

o interesse do órgão promotor do certame, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

**24.4** - É facultada, a Pregoeira, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**24.5** - Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.

**24.6** - Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de whats, telefone e e-mail.

**24.7** - A proponente que vier a ser contratada, ficará, obrigada a aceitar, nas mesmas, condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Câmara Municipal de Canguçu, em decorrência da variação de número de servidores beneficiados com auxílio alimentação.

**24.8** - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

**24.9** - O Presidente Municipal da Câmara Municipal de Canguçu poderá revogar a licitação por: interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8666/93).

**24.10** - Informações complementares deverão ser solicitadas no Departamento de Compras e Licitações, sito na Rua General Osório, 979 pelos telefones (53) 3252-15 28 ou e-mail: [telefonista@camara.rs.leg.br](mailto:telefonista@camara.rs.leg.br), no horário de funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu/RS compreendido entre 9h as 11h e das 14h as 16h de segundas-feiras as sextas-feiras.

**24.11** - Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo Órgão competente, nos termos da Lei Estadual nº 10.697/96, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.888/96, bem como ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS, no termos da Lei Estadual nº 11.389/99, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 42.250/03, quando da verificação da documentação de habilitação do licitante.

**24.12** - Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos de forma soberana pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

**24.13** - Durante toda a execução do Contrato, a empresa contratada se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação.

**24.14** - Todas as comunicações relativas ao presente Edital serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, e-mail, na Sede da Câmara ou dos licitantes, conforme o caso.

**24.15** - É facultada a Pregoeira ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública, podendo, inclusive, solicitar contribuição de servidores da administração para subsidiar a análise técnica de qualquer objeto licitado.

**24.16** - Fica assegurado à Câmara Municipal o direito de no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
SETOR DE LICITAÇÕES

**24.16.1** - A anulação do procedimento induz às anulações da Ordem de Fornecimento e da Nota de Empenho.

**24.16.2** - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**24.17** - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e ao Órgão não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**24.18** - As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, cabendo responsabilização na esfera civil, penal e administrativa pela prática de atos fraudulentos.

**24.19** - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

**24.20** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu/RS.

**24.21** - O Edital de Pregão Presencial e seus Anexos poderão ser adquiridos junto à Comissão Permanente de Licitações.

**24.22** – São partes integrantes e desmembráveis deste edital os seguinte anexos:

**I** – Termo de Referência;

**II** – Proposta Comercial

**III** – Modelo de credenciamento

**IV** – Modelo de Declaração Jurídica;

**V** – Modelo de Declaração que cumpre as exigências do Inc. V do Art. 27 da Lei federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores;

**VI** – Modelo de Declaração de idoneidade

**VII** – Modelo de Declaração de cumprimento das exigências habilitatórias

**VIII** – Modelo de Minuta de Contrato

**IX** – Lei 1569

Canguçu/RS 07 de fevereiro de 2022

Marcelo Romig Maron  
Presidente

Registre-se e publique-se

Solange da Silva Manzke/Pregoeira



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
SETOR DE LICITAÇÕES

**ANEXO I**

**Termo de Referência**

**Planilha de quantidade e Descrição Detalhada do Objeto**

**1.0 – DO OBJETO**

Contratação de Prestação serviços de empresa especializada no gerenciamento, emissão, distribuição, administração do benefício de Auxílio Alimentação, fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético personalizado, com recargas mensais, sistema de controle de saldo e senha pessoal e intransferível, para validação das transações pelo usuário, na rede de estabelecimentos comerciais credenciados (que a empresa licitante mantenha convênio), no ato da compra, para serem utilizados pelos servidores ativos da Câmara Municipal de Canguçu/RS, por um período de 12 (doze) meses, renováveis até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme especificações constantes da legislação pertinente e deste Edital de Pregão Presencial e seus anexos.

**2.0 – JUSTIFICATIVA**

O Auxílio Alimentação é um benefício concedido aos servidores públicos efetivos, contratados e comissionados da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu/RS, nos termos da Lei Municipal Nº 1.569 de 16/06/1995 e suas alterações posteriores, visando reduzir os efeitos sobre o orçamento familiar do impacto produzido pelos custos com alimentação, buscando uma melhoria da qualidade de vida, tendo ainda o caráter de incentivo, como reconhecimento das atividades laborais desempenhadas em favor do município e do poder legislativo.

**3.0 – PLANILHA DE QUANTITATIVO**

**3.1** - Os quantitativos previstos compreendem:

- a)** Número inicial de servidores beneficiados com Auxílio Alimentação: 30 (trinta)
- b)** Valor do Auxílio Alimentação: R\$: 415,80(quatrocentos e quinze reais com oitenta centavos)
- c)** Valor estimado mensal a ser gasto com Auxílio Alimentação:  $30 \times 415,80 = \text{R}\$: 12.474,00$  (doze mil quatrocentos e oitenta e quatro reais)
- d)** Valor estimado de gastos em doze meses com Auxílio Alimentação:  $12 \times 12.474,00 = \text{R}\$: 149.688,00$ (cento e quarenta e nove mil, seiscentos e oitenta e oito reais)

**3.2** - Esses quantitativos e valores poderão sofrer alterações para mais ou para menos, em virtude da flutuação de pessoal em razão das contratações temporárias, nomeações, concursos licenças e rescisões.

**3.3** - As empresas licitantes deverão apresentar suas propostas constando a taxa administrativa sobre o serviço objeto deste Termo de Referência, sagrando-se vencedora será aquela que apresentar proposta com a menor taxa administrativa, podendo este, ser igual a zero ou negativo, convertendo-se nestes casos com desconto e por consequência menor preço total anual.

**4.0 – DOS CRITÉRIOS DE CONTRATAÇÃO E DA IMPLANTAÇÃO**

**4.1** - O critério para julgamento será o de Menor Valor da Taxa de Administração, permitida a cotação de taxa negativa(valor eventualmente a ser pago para Câmara).

**4.2** - No caso de empates aplicar sorteio para definir o vencedor. O sorteio será realizado durante a sessão e registrado em ata.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
SETOR DE LICITAÇÕES

**4.3** – A contratada deverá confeccionar e entregar os cartões com o respectivo saldo para ao Setor de Recursos Humanos no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

**4.4** - Os cartões deverão estar embalados individualmente e com identificação nominal.

**4.5** - Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

**4.6** - Os cartões eletrônicos deverão conter no mínimo os seguintes dados:

- a) Denominação completa da Câmara Municipal de Canguçu;
- b) Nome por extenso do funcionário;
- c) Número sequencial de controle individual.

**5 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**5.1** - A Contratada deverá fornecer ao Contratante para a distribuição aos beneficiários dos cartões eletrônicos manual ou site para esclarecimento de dúvidas relativas à operação do cartão.

**5.2** - Caso a tecnologia ofertada necessitar de terminal de recarga/consulta, este deverá ser disponibilizado na unidade informadas no subitem 4.1., sem nenhum custo para o contratante.

**5.3** - A recarga dos créditos nos respectivos cartões deverá ser disponibilizada até o primeiro dia útil consecutivo de cada mês.

**5.4** - Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, a Contratada terá o prazo de até 07 (sete) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário, sem custo para o Contratante/beneficiário sendo que os créditos já deverão estar disponíveis.

**5.5** - Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos ou magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, garantindo que os servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu/RS não sejam prejudicados.

**5.6** - Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 120 (cento e vinte) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

**5.7** - Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito em conta corrente, no período de 30 (trinta) dias, ao Contratante.

**5.8** - Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente e submeter-se à fiscalização, através do fiscal de contrato. Este acompanhará o serviço, orientando, supervisionando e intervindo com a finalidade exclusiva do interesse público e dos servidores beneficiados.

**5.9** - A CONTRATADA deverá efetuar os pagamentos aos estabelecimentos comerciais credenciados, de refeição e gêneros alimentícios, na forma da legislação vigente para esse fim, excluindo qualquer obrigação da CONTRATANTE em relação a essa incumbência.

**5.10** - O cartão deverá ser entregue bloqueado, o desbloqueio deverá ser efetuado pelo usuário do cartão através de central de atendimento eletrônico disponibilizado pela contratada, por meio de senha pessoal e intransferível, por questões de segurança.

**5.11** - A validação das transações, realizadas pelo usuário, deverão ocorrer no ato da aquisição/efetivação da compra nos estabelecimentos comerciais credenciados.

**5.12** - Os cartões deverão ser entregues aos usuários personalizados, com nome da Câmara Municipal de Canguçu, com nome do usuário, razão social, validade, dentro de envelope lacrado, individualizado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
SETOR DE LICITAÇÕES

- 5.13** - A contratada deverá fornecer manual básico de utilização aos usuários.
- 5.14** - A inclusão de novos beneficiários poderá ser efetuada a qualquer tempo pela Contratante, diretamente no site da Contratada ou juntamente com o arquivo de pedidos mensal, devendo em qualquer caso, as informações serem carregadas para a base de dados da Contratada, de forma automática, ficando a disposição da Câmara para consultas e/ou alterações.
- 5.15** - A contratada disponibilizará os créditos referentes aos cartões Alimentação por sistema eletrônico diretamente no cartão.
- 5.16** - O fornecimento do objeto dar-se-á conforme solicitação mensal até o primeiro dia útil de cada mês. A Contratante informará até o penúltimo dia útil de cada mês, as quantidades e os valores a serem creditados em cada cartão alimentação, observando os prazos constantes no Edital, Contrato e Termo de Referência.
- 5.17** - Os custos da emissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas, deverão estar inclusos no taxa de administração da Contratada, não implicando quaisquer ônus extras para a Contratante ou para os beneficiários.
- 5.18** - Os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução dos serviços são de responsabilidade da Contratada, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade;
- 5.19** - É de responsabilidade da Contratada todos os encargos e despesas necessárias à consecução dos serviços, objeto da presente contratação, bem como obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente Contrato, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos, inclusas demais obrigações tributárias e acessórias para dar cumprimento ao Contrato. Também é de responsabilidade da Contratada arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades causadas a Câmara de Canguçu/RS e/ou a terceiros, provocados por ineficiência, irregularidades, negligência cometidas na execução do Contrato;
- 5.20** - Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com esta instituição;
- 5.21** - A Contratada deverá manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigida no procedimento licitatório, sob pena de rescisão contratual pelo não cumprimento do mesmo;
- 5.22** - A Contratada deverá comprovar sempre que solicitado, que está cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na licitação, como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- 5.23** - A Contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência e concordância da Contratante;
- 5.24** - Não será permitida a subcontratação;
- 5.25** - A Contratada deverá garantir o sigilo das informações pessoais dos usuários sendo vedada a utilização dos dados para qualquer outro fim não previsto nesta licitação;
- 5.26** - O reembolso aos estabelecimentos credenciados é de inteira responsabilidade da Contratada, que deverá ser feito pontualmente, durante o período da sua validade, independente da vigência do contrato, ficando claro que a Câmara de Vereadores de Canguçu/RS não responderá por esse reembolso.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
SETOR DE LICITAÇÕES

**6 - DA REDE CREDENCIADA**

**6.1** - A Contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos comerciais conveniados ativos, especializados em gêneros alimentícios do tipo: supermercados, armazéns, mercearias, açougues, restaurantes, lanchonetes com no mínimo 19 estabelecimentos credenciados para atender a necessidade de compra do servidor, inicialmente para assinatura do contrato sendo:

**I** – dois supermercados distintos;

**II** – cinco padarias distintas;

**III** – cinco açougues distintos;

**IV** – cinco restaurantes distintos;

**V** – dois mercados e/ou mini-mercados e/ou atacados distintos;

**6.1.1** - Nos casos de supermercados, mercados, mini-mercados ou atacados que possuem açougue e/ou padaria e/ou restaurante em seus estabelecimentos de forma conjunta, os mesmos, deverão ser discriminados nos atestados comprobatórios para atendimento de forma conjunta do disposto nos itens II, III e IV.

**6.2** - Para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar que sua rede credenciada possui estabelecimentos que apresentam condições de atender, de imediato, às exigências deste Termo de Referência.

**6.3** - A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio do envio de relação, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço e telefone, podendo ser verificada por meio de diligência, a critério do Pregoeiro.

**6.4** - A Contratada deverá efetuar credenciamentos adicionais de estabelecimentos, no prazo máximo de 20 (vinte) dias consecutivos, a contar do recebimento da solicitação, no intuito de suprir as necessidades dos beneficiários ou em virtudes de demandas emergentes, ou na impossibilidade, oferecer o credenciamento de estabelecimentos alternativos que deverão ser aprovados pelo responsável pela fiscalização do contrato.

**6.5** - A Contratada deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.

**6.6** - A Contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a rede credenciada, observada a quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações definidas por este Termo de Referência.

**6.7** - O Contratante poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento dos beneficiários ou em função de demandas emergentes.

**6.8** - A Contratada deverá comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

**7.0 – SISTEMA DE APOIO AO CONTRATANTE E BENEFICIÁRIO E RELATÓRIOS.**

**7.1** - A Contratada deverá disponibilizar os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões:

**a)** consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;

**b)** consulta da rede de estabelecimentos credenciados;

**c)** serviço para comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial);



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
SETOR DE LICITAÇÕES

**d)** solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial).

**7.2** - A Contratada deverá disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- a)** Nome do servidor do Contratante, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b)** Quantidade de cartões eletrônicos reemitidos para cada servidor do Contratante.

### **8.0 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**8.1** - Exercer a fiscalização da execução do objeto deste contrato, através fiscal de contrato, a ser designado por Portaria, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93;

**8.2** - Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre irregularidades observadas na prestação do serviço;

**8.3** - O prazo para pagamento será em até 10 (dez) dias contados da data do envio da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscalizador do contrato, podendo ser prorrogado mediante irregularidades, inconsistências ou desconformidade com o contrato.

**8.4** - O pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento do produto desse contrato e os procedimentos burocráticos.

**8.5** - A contratante poderá a cada mês alterar a quantidade e os respectivos valores, respeitado o limite permitido na legislação, sem que caiba a licitante qualquer reclamação ou direito a indenização, ficando a contratante obrigada estritamente ao valor do repasse dos beneficiários.

**8.6** - O Contratante disponibilizará, por meio eletrônico, a relação dos beneficiários e os respectivos valores, até o dia 20 do mês anterior ao da recarga dos créditos.

### **9.0 – PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA**

**9.1** - A relação de servidores com os valores de recarga serão encaminhadas à empresa contratada, pelo Setor de Recursos Humanos, até o 20º (vigésimo) dia do mês em curso, a ser creditado na conta dos respectivos servidores até o 01 (primeiro) dia útil do mês subsequente.

**9.2** – Os cartões deverão serem entregues na Rua General Osório, 979 – Centro – Canguçu – CEP: 96.600-000 – Prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu/RS.

### **10.0 - DAS PENALIDADES**

**10.1** - Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara e o Município de Canguçu pelo prazo de 2(dois) anos e multa de 10%(dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;

**b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara pelo prazo de 2(dois) anos;

**c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara pelo prazo de 5(cinco) anos e multa de 10%(dez) sobre o valor estimado da contratação;

**d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
SETOR DE LICITAÇÕES

**e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5%(meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

**f)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3(três) anos e multa de 8%(oito) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**g)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5(cinco) anos e multa de 10%(dez) sobre o valor atualizado do contrato;

**h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5(cinco) anos e multa de 10 % (dez por cento)sobre o valor atualizado do contrato.

**10.2** - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, e do município de Canguçu, quando for o caso.

**10.3** - Nenhum pagamento será efetuado pela Câmara enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**10.4** - Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pelo licitante, este poderá sofrer às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02:

**10.5** – A falsidade de declaração prestada, em qualquer das declarações exigidas neste Edital, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do código penal, além da sanção prevista neste Edital.

### **11.0 – DA VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO**

**11.1** - O contrato terá vigência inicialmente de 12 meses, iniciando-se no primeiro dia útil seguinte à data de assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério exclusivo da Câmara Municipal, mediante regular termo aditivo.

**11.2** - O fiscal de contrato será designado por Portaria, que acompanhará a execução do contrato em conformidade com Legislação pertinente.

### **12.0 – DO PREÇO E DO REAJUSTE**

**12.1** - Os valores e as taxas a serem pagos pelos auxílios alimentação deverão ser expressos extensos em reais ou percentuais, conforme o caso, e inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais.

**12.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

**12.3** - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a CÂMARA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

**12.4** - O valor do repasse poderá ser modificado em função da alteração do quantitativo de servidores cadastrados.

**12.5** - O valor do Auxílio Alimentação de R\$ 415,80 (quatrocentos e quinze reais e oitenta centavos), poderá ser reajustado de acordo com a Legislação municipal, implicando automaticamente na alteração do repasse à contratada.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
SETOR DE LICITAÇÕES

**11.0 – DOS RECURSOS**

Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente termo correrão por conta das dotações orçamentárias do Orçamento vigente, a saber:

Unidade Orçamentária: 01.01-CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Projeto/Atividade: 2.001- Manutenção das Atividades Legislativas

Categoria Econômica: 3-Despesa Correntes

Natureza da Despesa: 3.3.90.46- AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Rubrica: 3.3.90.46.01.00.00.00 INDENIZAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

**Observações pertinentes ao objeto:**

11.1 – No que couber, os serviços objeto desta licitação devem obedecer às normas estipuladas pelo Órgão que regulamenta as atividades das empresas do ramo de Tickets Alimentação, garantindo o cumprimento dos requisitos básicos necessários a boa realização dos serviços, garantindo o bom desempenho de suas finalidades e a segurança dos usuários. Prevaecem sobre os serviços licitados às regulamentações do Código de Defesa do Consumidor.

11.2 - Os quantitativos constantes do objeto da licitação foram mensurados de forma estimativa, ficando facultado a administração contratá-los no todo ou em parte de acordo com sua real necessidade, sem que caiba a ambas as partes qualquer indenização pelos quantitativos não realizados.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

**ANEXO II – PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022**  
**(MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS)**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAÇÃO E FORNECIMENTO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO, PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU/RS**

**EMPRESA PROPONENTE:**

**ENDEREÇO:**

**CNPJ:**

**TELEFONE:**

**HOME PAGE:.....**

**E-MAIL:.....**

**A PREGOEIRA OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU/RS**

Pela presente submeto à apreciação de Vossa Senhoria esta proposta de preços relativa ao **Pregão Presencial Nº 01/2022**, declarando aceitar eventuais correções feitas pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio, em virtude de erros de digitação.

**1** - Constitui objeto da presente licitação a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para fornecimento para:

Contratação de Prestação serviços de empresa especializada no gerenciamento, emissão, distribuição, administração do benefício de Auxílio Alimentação, fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético personalizado, com recargas mensais, sistema de controle de saldo e senha pessoal e intransferível, para validação das transações pelo usuário, na rede de estabelecimentos comerciais credenciados (que a empresa licitante mantenha convênio), no ato da compra, para serem utilizados pelos servidores ativos da Câmara Municipal de Cangucu/RS, por um período de 12 (doze) meses, renováveis até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme especificações constantes da legislação pertinente e deste Edital de Pregão Presencial e seus anexos.

**2** – Declaro fornecer, mensalmente, a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU/RS, a quantidade de auxílios alimentação, descritos nas Ordens de Fornecimento, através de cartões magnéticos, cada um contendo atualmente o valor de R\$ 415,80 (quatrocentos e quinze reais e oitenta centavos), sendo que este valor poderá sofrer reajuste nos termos da Lei Municipal Nº1.569 de 16/06/1995 e alterações posteriores.

**3** - Declaro que o prazo de validade desta proposta será de 60 (sessenta) dias, contados do primeiro dia útil seguinte à data fixada para apresentação dos envelopes “Proposta de Preços” e “Habilitação”.

**4** - Declaro que o prazo de vigência desta licitação, será inicialmente de 12 meses, iniciando-se no primeiro dia útil seguinte à data de assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogado nos



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
SETOR DE LICITAÇÕES

termos da Lei nº 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério exclusivo da Câmara Municipal, mediante regular termo aditivo.

5 - Declaro expressamente, que os cartões magnéticos de auxílio alimentação serão fornecidos ao setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu/RS com o respectivo saldo, em até 07 (sete) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

6 - Declaro que na taxa administrativa cotada, inclui todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação;

7 – Declaro que a taxa administrativa a ser cobrada sobre cada ticket-alimentação fornecido através de cartão magnético, é de .....% (.....**extenso**.....).

8- Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao previsto no edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022, que os serviços cotados atendem as regulamentações do Ministério do Trabalho e Emprego, e que estão de acordo com as normas estabelecidas pela legislação pertinente ao objeto, tendo sido aprovados quando aos termos de segurança, legalidade e desempenho.

Local e data.....

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do responsável pela empresa)

(CPF do responsável pela empresa)

**(Razão social e CNPJ da proponente)**

**(CNPJ da proponente)**

**OBS. 1:** Esta Proposta de Preços deverá vir dentro do envelope “Proposta de Preços”, devendo obrigatoriamente seguir as exigências deste edital, independente das transcrições contidas neste modelo.

**OBS. 2:** Esta proposta de preços deverá trazer os **dados do responsável legal da empresa que virá até este Município assinar o Contrato,**

- Razão Social: \_\_\_\_\_
- CNPJ: \_\_\_\_\_
- Endereço: \_\_\_\_\_
- Telefones: \_\_\_\_\_
- Whats: \_\_\_\_\_
- E-mail: \_\_\_\_\_
- Dados para pagamento Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta: \_\_\_\_\_
- Nome do representante legal que assinará o contrato: \_\_\_\_\_
- CPF: \_\_\_\_\_ Ident. \_\_\_\_\_
- Cargo/profissão na empresa \_\_\_\_\_
- Endereço/domicílio \_\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SETOR DE LICITAÇÕES**

**ANEXO III – PREGÃO Nº 01/2022**  
**MODELO DE CREDENCIAMENTO**

MODELO DE CREDENCIAMENTO E DE HABILITAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO E EMISSÃO DE LANCES NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022

**# Este credenciamento deverá ser entregue quando do credenciamento e deverá ser preenchido mesmo na hipótese do credenciado ser o próprio proprietário.**

Pelo presente termo a EMPRESA \_\_\_\_\_, CNPJ Nº: \_\_\_\_\_, habilita e credencia o(a) senhor(a) \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, a representa-lo(a) conferindo-lhe todos os poderes necessários para a prática de quaisquer atos relacionados ao Pregão Presencial Nº 01/2022, da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu/RS, assim como poderes específicos para participar da sessão pública, inclusive para formular ofertas e lances, notificações, interpor ou abrir mão do direito de interpor recursos, bem como praticar todos os atos concernentes ao certame, em nome licitante, ciente dos poderes concedidos e de eventuais responsabilidades decorrentes.

Declara ainda que a empresa cumpre plenamente e tem ciência de todos os requisitos de habilitação para comporem a documentação exigida pelo edital.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2022.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

Nome Legível(Digitado) \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**Observação**

1. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.
2. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do documento de identificação com foto conforme determina o edital
3. O reconhecimento da firma do dirigente da empresa como pessoa jurídica desobrigará da apresentação do contrato social ou documento similar.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SETOR DE LICITAÇÕES**

**ANEXO IV - PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022 –**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NATUREZA JURÍDICA PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022**

# Este anexo somente será necessário a apresentação e **DEVERÁ SER ENTREGUE FORA DO ENVELOPE POR OCASIÃO DO CREDENCIAMENTO**, para as empresas que desejarem usufruir dos benefícios destinados a Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte. **DEVERÁ SER ENTREGUE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA.**

Declaramos, em atendimento ao disposto no Edital de Pregão Presencial Nº 01/2022, da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu/RS, que esta estamos caracterizados como microempresa e/ou empresa de pequeno porte(conforme o caso), atendendo o disposto no Art. 3º da Lei Complementar Federal Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos habilitando a usufruir dos benefícios da referida lei complementar.

Declaramos ainda que cumprimos e estamos cientes de todos os requisitos do Edital do Pregão Presencial Nº 01/2022.

Local \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome legível(digitado) \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

**ANEXO V - PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022**

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DO INC. V DO ART. 27 DA LEI**  
**FEDERAL Nº 8.666/93**

**# Esta declaração deverá ser firmada pelo representante legal, em papel timbrado da Empresa**

Declaro para os devidos fins em atendimento ao disposto no Edital do Pregão Presencial Nº 01/2022 –Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu, a inexistência em nosso quadro funcional de menores entre quatorze e dezoito, no exercício de trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, atendendo na plenitude o disposto no Inc. v do Art. 27 da Lei Federal Nº 8.666/93. A presente declaração é a expressão da verdade, ciente de suas penalidades, dato e assino a mesma.

Local \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ 2022.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome legível(digitado) \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

**ANEXO VI – PREGÃO Nº 001/2022**  
**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

**# Esta declaração deverá ser firmada pelo representante legal, em papel timbrado da Empresa**

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da lei em atendimento ao previsto no edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022, que a empresa citada acima NÃO se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Nome completo legível do responsável pela Pessoa Jurídica

Assinatura

Carimbo da empresa

**OBS:** Este documento faz parte da documentação de habilitação, conforme estipulado no edital.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
SETOR DE LICITAÇÕES

**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO EXIGÊNCIA HABILITATÓRIAS – PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022**

**# Esta declaração deverá ser firmada pelo representante legal, em papel timbrado da Empresa**

A Pregoeira oficial da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu

Assunto: Declaração de atendimento de exigências habilitatórias para participação no Pregão Presencial 01/2022

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da lei, principalmente a disposta no art. 7º da Lei nº 10.520/02, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02, é que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, na forma do Art. 32, § 2, da Lei 8.666/93, ciente da obrigatoriedade de declarar, em havendo, ocorrências posteriores que o inabilite para participar de certames licitatórios.

\_\_\_\_\_  
Nome completo legível do responsável pela Pessoa Jurídica

Assinatura

Carimbo da empresa

***OBS: Este documento deverá ser assinada pelo representante legal da empresa ou procurador credenciado, desde que tenha poderes outorgados para tanto e ser apresentado fora do envelope no momento do credenciamento***



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SETOR DE LICITAÇÕES**

**ANEXO VIII**

**MINUTA DE CONTRATO PREGÃO Nº 01/2022**

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU/RS – Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Rua General Osório, 979 – Canguçu/RS inscrita no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada por seu atual Presidente, Vereador \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, domiciliado a Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CanguçuRS, CEP 96.600-000.

**CONTRATADA:**

EMPRESA \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade/Estado \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, fone \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por \_\_\_\_\_, Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, domiciliado (a) na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade/Estado \_\_\_\_\_, devidamente qualificado (a), na forma da Lei nº 8.666/1993, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 01/2022 Pregão Presencial nº 01/2022, resolvem acordar o presente CONTRATO, sujeitando-se as partes ao comando da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/1993 (e alterações posteriores) e demais normas pertinentes, observadas as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. - O objeto deste Contrato consta de

Contratação de Prestação serviços de empresa especializada no gerenciamento, emissão, distribuição, administração do benefício de Auxílio Alimentação, fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético personalizado, com recargas mensais, sistema de controle de saldo e senha pessoal e intransferível, para validação das transações pelo usuário, na rede de estabelecimentos comerciais credenciados (que a empresa licitante mantenha convênio), no ato da compra, para serem utilizados pelos servidores ativos da Câmara Municipal de Canguçu/RS, por um período de 12 (doze) meses, renováveis até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme especificações constantes da legislação pertinente e deste Edital de Pregão Presencial e seus anexos, que se enquadram nas determinações da Lei Municipal Nº 1.569



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
SETOR DE LICITAÇÕES

de 16/06/1995 e alterações posteriores, em conformidade com as disposições deste Edital e respectivos Anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ESPECIFICAÇÕES**

2.1 - As especificações são:

2.1.1 - Estimativa dos Beneficiários e Valores dos Benefícios

a) valor mensal estimado do benefício: R\$ 415,80 (quatrocentos e quinze reais com oitenta centavos)

b) Os auxílios alimentação serão fornecidos na quantidade estimada de 30 (trinta) cartões magnéticos, cada um contendo o valor de R\$ 415,80 (quatrocentos e quinze reais e oitenta centavos), conforme Lei Municipal Nº 4.662 de 20/06/2018 sendo que este valor poderá sofrer reajuste e alterações posteriores. Esses quantitativos e valores poderão sofrer alterações para mais ou para menos, em virtude da flutuação de pessoal em razão das contratações temporárias, licenças e rescisões e, elevação de valores por determinação legal.

c) valor total mensal estimado: R\$ 12.474,00 (DOZE MIL QUATROCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS)

d) valor total estimado para doze meses: R\$ 149.688,00(CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E OITENTA E OITO REAIS)

e) os valores podem variar dependendo do número de beneficiários, (caso ocorra posse, exoneração, nomeação, contratação de novos servidores) e também alteração do valor mensal fixado em Lei.

f) o Auxílio Alimentação deverá ser fornecido por meio de cartões magnéticos com tecnologia e sistema de controle de saldo.

g) a Contratada deverá manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a rede credenciada, observada a quantidade mínima estabelecimento conforme previsto no item 5.1 do Edital.

h) Os custos da emissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas, deverão estar inclusos no taxa de administração da Contratada, não implicando quaisquer ônus extras para a Contratante ou para os beneficiários.

2.1.2 - O cartão deverá ser entregue bloqueado, o desbloqueio deverá ser efetuado pelo usuário do cartão através de central de atendimento eletrônico disponibilizado pela contratada, por meio de senha pessoal e intransferível, por questões de segurança.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
SETOR DE LICITAÇÕES

2.1.3 - A validação das transações, realizadas pelo usuário, deverão ocorrer no ato da aquisição/efetivação da compra nos estabelecimentos comerciais credenciados.

2.1.4 - Os cartões deverão ser entregues aos usuários personalizados, com nome da Câmara Municipal de Canguçu, com nome do usuário, numeração, razão social, validade, dentro de envelope lacrado, individualizado.

2.1.5 - A contratada deverá fornecer manual básico de utilização aos usuários.

2.1.6 - A contratada deverá confeccionar e entregar os cartões do Auxílio Alimentação com o respectivo saldo para o setor de Recursos Humanos no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato.

2.1.7 A inclusão de novos beneficiários poderá ser efetuada a qualquer tempo pela Contratante, diretamente no site da Contratada ou juntamente com o arquivo de pedidos mensal, devendo em qualquer caso, as informações serem carregadas para a base de dados da Contratada, de forma automática, ficando a disposição da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu/RS para consultas e/ou alterações.

2.1.8 - A Contratada deverá disponibilizar os créditos referentes aos cartões Alimentação por sistema eletrônico diretamente no cartão.

2.1.9 - O fornecimento do objeto dar-se-á conforme solicitação mensal até o primeiro dia útil de cada mês. A Contratante informará até o penúltimo dia útil de cada mês, as quantidades e os valores a serem creditados em cada cartão alimentação, observando os prazos constantes no Edital, Contrato e Termo de Referência.

2.1.10 - É expressamente vedada a cobrança de taxas ou tarifas adicionais da CONTRATANTE pela emissão dos cartões eletrônicos/magnéticos, ficando vedada, inclusive, a cobrança no caso de emissão de 2ª via do cartão, ficando a CONTRATANTE isento de custos. A confecção e a entrega da segunda via do cartão deverá se dar no prazo de 07 (sete) dias úteis, com os créditos já disponíveis ao servidor.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO**

3.1. A Contratada deverá disponibilizar o crédito referente ao mês de \_\_\_\_\_, imediatamente após a assinatura deste Contrato e os demais créditos devem ser efetuados sempre no dia 1º de cada mês subsequente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
SETOR DE LICITAÇÕES

**CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01.01 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Projeto/Atividade: 2.001- Manutenção da Atividades Legislativas

Categoria Econômica: 3- Despesas Correntes

Natureza da Despesa: 3.3.90.46- AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.

Rubrica: 3.3.90.46.01.00.00.00- INDENIZAÇÃO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

**4.2.**

OBJETO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
CARTÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	30	R\$ 415,80			

4.3 - O valor mensal designado à Contratada abrange todos os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais) e de qualquer despesa (acessória e/ou necessária) não especificada neste Instrumento.

4.4 - O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias contados da data do envio da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscalizador do contrato, podendo ser prorrogado mediante irregularidades, inconsistências ou desconformidade com o contrato.

4.5 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

4.6 - Os pagamentos serão efetuados em conta corrente e todas as despesas dele decorrentes como taxas, impostos, contribuições ou outras, serão suportadas pela Contratada.

**CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA**

5.1. A vigência deste Contrato será de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022 a \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

**CLÁUSULA SEXTA: DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

6.1. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial dos direitos e/ou obrigações inerentes ao presente Contrato, por quaisquer das partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

7.1 - Do DIREITO da CONTRATANTE:

a) receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
SETOR DE LICITAÇÕES

b) a Câmara de Vereadores de Canguçu/RS, por seus representantes, deverá fornecer informações necessárias a perfeita execução do objeto contratado, bem como deverão efetuar os pagamentos nas datas e condições estabelecidas.

**7.2 - Dos DEVERES da CONTRATANTE:**

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências (Sede Administrativa e Anexo), desde que devidamente identificados, quando necessário à execução de serviços referentes ao objeto;
- c) notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- d) proporcionar todas as informações, condições e meios necessários à realização das atividades contratadas;
- e) assegurar-se da boa prestação e da qualidade dos serviços prestados.

**7.3 - Dos DEVERES da CONTRATADA:**

- a) a Contratada deverá prestar os serviços em compatibilidade com o Contrato, observada as disposições da proposta, do Edital e do Termo de Referência;
- b) para a execução dos serviços, a empresa contratada deverá fornecer todos os materiais necessários ao atendimento dos serviços contratados, para execução dos mesmos;
- c) atender prontamente a exigências da Câmara de Vereadores de Canguçu/RS, referentes ao objeto da presente contratação;
- d) a Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz;
- e) o pagamento não isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações;
- f) em caso de divergência entre o objeto e a Nota Fiscal, todas as responsabilidades e possíveis custos gerados com a adequação do documento ficarão a cargo da Contratada, e o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data da apresentação da Nota Fiscal correta, caso em que não será devida nenhuma atualização financeira;
- g) a Câmara de Vereadores de Canguçu/RS poderá solicitar a comprovação do reembolso à rede credenciada a qualquer momento a partir do início da contratação, o não atendimento poderá acarretar em penalidades contratuais;
- h) a Contratante estará eximida de cumprir os itens relativos a compensações financeiras nos casos em que a Contratada houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso;
- i) os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução dos serviços são de responsabilidade da Contratada, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade;
- j) caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção dos tributos na fonte, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- l) o contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93;
- m) é de responsabilidade da Contratada todos os encargos e despesas necessárias à consecução dos serviços, objeto da presente contratação, bem como obrigações trabalhistas decorrentes da



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
SETOR DE LICITAÇÕES

execução do presente Contrato, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos, inclusas demais obrigações tributárias e acessórias para dar cumprimento ao Contrato. Também é de responsabilidade da Contratada arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades causadas a Câmara de Vereadores de Canguçu/RS e/ou a terceiros, provocados por ineficiência, irregularidades, negligência cometidas na execução do Contrato;

n) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com esta instituição;

o) a Contratada deverá manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigida no procedimento licitatório, sob pena de rescisão contratual pelo não cumprimento do mesmo;

p) a Contratada deverá comprovar sempre que solicitado, que está cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na licitação, como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

q) a Contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência e concordância da Contratante;

r) não será permitida a subcontratação;

s) a Contratada deverá promover a sinalização por adesivos e selos identificadores e outros serviços de apoio e logística que otimizem e facilitem o uso pelos beneficiários da sua rede de estabelecimentos credenciados/conveniados;

t) a Contratada deverá garantir o sigilo das informações pessoais dos usuários sendo vedada a utilização dos dados para qualquer outro fim não previsto nesta licitação;

u) o reembolso aos estabelecimentos credenciados é de inteira responsabilidade da Contratada, que deverá ser feito pontualmente, durante o período da sua validade, independente da vigência do contrato, ficando claro que a Câmara de Vereadores de Canguçu/RS não responderá por esse reembolso;

v) a Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.

**CLÁUSULA OITAVA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

8.1. - A Contratante exercerá a fiscalização dos serviços do contratado será objeto de: acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Câmara, pelo servidor da JARY VITÓRIA ALVES – Procurador Jurídico da Câmara, devidamente designado, ao qual competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato, assim como determinar as providências necessárias para a respectiva correção.

**CLÁUSULA NONA: DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

9.1. - Os empregados e prepostos da Contratada, envolvidos na execução dos serviços objeto deste Contrato, não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante, correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

10.1. - Será reajustado conforme a Lei Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
SETOR DE LICITAÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PENALIDADES E MULTAS**

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá garantir a defesa prévia, caso a Contratada venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78, incisos I a IX da Lei nº 8.666/1993, aplicar as seguintes penalidades:

- a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara e o Município de Canguçu pelo prazo de 2(dois) anos e multa de 10%(dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara pelo prazo de 2(dois) anos;
- c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara pelo prazo de 5(cinco) anos e multa de 10%(dez) sobre o valor estimado da contratação;
- d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5%(meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- f)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3(três) anos e multa de 8%(oito) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5(cinco) anos e multa de 10%(dez) sobre o valor atualizado do contrato;
- h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5(cinco) anos e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

11.2 - No caso de aplicação de multa, a Contratada será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo no prazo de 10 (dez) dias úteis do recebimento da notificação para recolher a importância à Secretaria Municipal da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante de recolhimento, para liberação do pagamento da parcela a que tiver direito.

11.3 - A multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666/1993.

11.4 - demais penalidades e multas previstas no edital e seu anexos.

11.5 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, e do município de Canguçu, quando for o caso.

11.6 – Nenhum pagamento será efetuado pela Câmara enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

12.1 - Constituem motivos para a rescisão do contrato o descumprimento de qualquer item do Contrato e do Edital, a inexecução parcial ou total do contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei e no edital.

12.2 - Constituem também motivos para a rescisão do contrato: -



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
SETOR DE LICITAÇÕES

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da prestação do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
- e) a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) a supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- r) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

12.3 - A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no artigo 79 da Lei 8.666/93.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
SETOR DE LICITAÇÕES

12.4 - Por descumprimento de itens constantes do edital.

12.5 - Ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES GERAIS**

13.1. A Contratada declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos serviços que fazem parte deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO**

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Canguçu – RS para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas

Canguçu,..... de ..... de 2022.

---

**Presidente da Câmara Municipal de Canguçu**

---

**Contratada**

**Testemunhas**

**NOME:**

**CPF:**

**NOME:**

**CPF:**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
SETOR DE LICITAÇÕES

**ANEXO IX**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.569, DE 16/06/1995**

INSTITUI O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. DOMÍRIO DE ÁVILA CAMARGO,

Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Auxílio Alimentação aos servidores ativos da Câmara Municipal, por prazo indeterminado, de forma igualitária e linear, e extensiva a todos que laboram nos quadros da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O auxílio de que trata o caput deste artigo será no valor de R\$ 415,80 (quatrocentos e quinze reais e oitenta centavos) mensais. (NR) (redação estabelecida de acordo com o art. 1º da Lei Municipal nº 4.662, de 20.06.2018)

Art. 1º (...) Parágrafo único. O auxílio de que trata o caput deste artigo será no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), e vigorará a partir do mês de junho de 1995. (redação original)

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão de cunho indenizatório e correrão por conta de Dotação Orçamentária própria da

Câmara de Vereadores - 3.3.9.0.3900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica -, ficando a câmara autorizada a contratar empresa para o gerenciamento do auxílio, obedecido a legislação. (NR) (redação estabelecida pelo art. 2º da Lei Municipal nº 2.100, de 25.01.2002)

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de Dotações Orçamentos próprias da Câmara de Vereadores. (redação original)

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CANGUÇU/RS, 16 DE JUNHO DE 1995.

Domínio De Ávila Camargo

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Waldemar F. Bosenbecker